



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR  
UASG: 985531  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2023**

**Interessados:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 615/2022, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 24 de outubro de 2023.**

**Horário: 08h00min (oito horas)**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**O objeto é reunido em lote único por questões de ordem técnica. A fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, pode comprometer o funcionamento, o modo concatenado do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. Há, nos serviços que se pretende contratar, um liame de interdependência e inter-relação, de sorte que a execução do objeto por um só particular se revela tecnicamente mais adequada, até mesmo do ponto de vista da responsabilidade técnica pelo objeto, sua coesão e coerência.**

### **1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Segurança e Medicina Ocupacional, visando cumprir legislação trabalhista e previdenciária vigentes, aplicando a mesma ao quadro de servidores públicos municipais do Município de Mercedes, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

1.2. A licitação é constituída lote único, conforme disposições constantes do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 104, 107, 505**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 333903905**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

**Fonte de recurso: 505,000**

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020, e no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Não é admitida a participação de pessoas físicas nesta licitação.

4.1.3. Não é admitida a participação de pessoas físicas nesta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES), concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência (APENAS QUANDO O OBJETO CONTEMPLAR BENS DE INFORMÁTICA).
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor por item e total do lote;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.*

6.1.3. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (um décimo por cento).*

7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, o pelo Decreto Municipal nº 162/2015, de 04 de dezembro de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

- 7.26. **Havendo eventual empate entre propostas**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
  - 7.26.2. por empresas brasileiras;
  - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**
- 7.28. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. *Para a aquisição de bens comuns de informática e automação (CASO O OBJETO OS CONTEMPLE), definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 133/2015.*
- 7.30.1. *Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 133/2015, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação*

### **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. **Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020.**
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

conforme o disposto no art. 43 da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020 e na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF em tempo hábil.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612/2020.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de agricultor familiar (se aplicável): Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 9.8.8. No caso de produtor rural (se aplicável): matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

- 9.9.7. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Município do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. **Qualificação técnica**
- 9.10.1 Comprovante de o licitante possuir aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo, para a exigência em tela, a elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, envio de eventos periódicos ao eSocial e a capacitação de trabalhadores em Normas Regulamentadoras - NR;
- 9.10.2 Relação nominal do pessoal designado para execução dos serviços. A proponente deverá indicar a formação profissional do(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, acompanhada da competente comprovação (diploma ou certificado). *A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) médico do trabalho; 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho; 01 (um) técnico em segurança do trabalho; 01 (um) enfermeiro do trabalho e 01 (um) fonoaudiólogo, sob pena de inabilitação.*
- 9.10.2.1 Quanto à comprovação da qualificação técnica dos profissionais deverá conter: para o *médico do trabalho*: prova do registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em medicina do trabalho e/ou perícia médica; para o *engenheiro e o técnico do trabalho (Lei nº.7.410/1985)*: prova de registro junto ao órgão competente; para o *enfermeiro do trabalho*, prova de registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem e documento comprobatório de especialização em enfermagem do trabalho; para o *fonoaudiólogo*, prova de registro junto ao respectivo órgão de classe. Possuindo o profissional registro em órgão de outro Estado que não o Paraná, deverá providenciar e comprovar o visto/inscrição no órgão do Paraná no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do instrumento contratual;
- 9.10.3 Certificado/comprovação de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina. Possuindo a licitante registro em órgão de outro Estado que não o Paraná, deverá providenciar e comprovar o visto/inscrição no órgão do Paraná no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do instrumento contratual;
- 9.10.4 Comprovante de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 9.10.5 Comprovação de vínculo dos profissionais indicados no subitem 9.10.2, através de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o profissional necessário/exigível para a execução do objeto e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

9.10.6 Declaração da disponibilidade de profissionais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente edital (modelo constante do Anexo II);

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (caso exigidos).

***Nota Explicativa:*** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

9.18. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

9.19. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser datada e assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;*

10.1.2. *conter a especificação do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua avaliação, em conformidade com a descrição constante do ANEXO 01 deste Edital, e a indicação da marca, modelo, tipo, fabricante, caso aplicável;*

10.1.3. *conter valor unitário por item e valor total do lote ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital, em moeda nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;*

10.1.4. *ser adequada ao resultado final da etapa de lances;*

10.1.5. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;*

10.1.6. *indicar o e-mail da licitante, para o qual serão remetidas as ordens de compra, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.*

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11 - DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual, complementar à garantia legal, dos bens fornecidos na presente contratação, salvo expressa previsão em contrário constante do Termo de Referência.

### **16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1.1. Considera-se recebida, nos termos do subitem 10.1.6, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente encaminhado para o e-mail informado pelo adjudicatário em sua proposta escrita, que será considerado automaticamente aceito após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação em contrário.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência. Por se tratar o objeto de serviços contínuos, os quantitativos poderão ser renovados em caso de prorrogação.

16.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **20 - DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não manter a proposta;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

- 21.1.6. cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Mercedes e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores eventualmente mantido pelo Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Decairá do direito de impugnar o Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

22.3. Caberá a autoridade competente, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **23 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

23.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital e anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

Mercedes, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 Horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php).

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II - Minuta de Declaração de Disponibilidade de Profissionais e Equipamentos;

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Mercedes - PR, 09 de outubro de 2023.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023

Processo Licitatório nº 227/2023

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Segurança e Medicina Ocupacional, visando cumprir legislação trabalhista e previdenciária vigentes, aplicando a mesma ao quadro de servidores públicos municipais do Município de Mercedes, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste instrumento:

#### LOTE ÚNICO – Segurança e Medicina Ocupacional

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	serviço	PGR;	12.388,82	12.388,82
2	1	serviço	PCMSO;	10.759,21	10.759,21
3	1	serviço	LTCAT;	8.659,53	8.659,53
4	1	serviço	Laudo de Insalubridade;	7.892,86	7.892,86
5	1	serviço	Laudo de Periculosidade;	7.153,50	7.153,50
6	12	serviço	Medições - Análises quantitativas para Vibração de Corpo Inteiro - VCI ;	256,35	3.076,20
7	11	serviço	Medições - Análises quantitativas para Vibração de Mãos e Braços – VMB;	266,35	2.929,85
8	24	serviço	Medições - Análises quantitativas para Ruído;	214,78	5.154,72
9	7	serviço	Medições - Análises quantitativas para Calor;	224,60	1.572,20
10	1	serviço	Medições - Análises quantitativas para Químicos;	291,45	291,45
11	201	serviço	Medições - Análises quantitativas para Níveis de iluminação;	43,48	8.739,48
12	4	serviço	Assessoria - Visitas Técnicas;	1.650,00	6.600,00
13	12	serviço	Envio de Eventos Periódicos ao eSocial – Mensal;	1.710,00	20.520,00
14	350	serviço	Exame - Hemograma Completo;	17,86	6.251,00
15	350	serviço	Exame - Acuidade Visual Ocupacional;	14,95	5.232,50
16	350	serviço	Avaliação Clínica abrangendo Anamnese Ocupacional;	51,12	17.892,00
17	85	serviço	Exame - Audiometria Ocupacional;	34,72	2.951,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
18	44	serviço	Exame - Avaliação Psicossocial;	96,93	4.264,92
19	3	serviço	Exame - Brucelose IgG;	41,65	124,95
20	3	serviço	Exame - Brucelose IgM;	31,65	94,95
21	2	serviço	Exame – Colinesterase;	28,61	57,22
22	44	serviço	Exame – Eletrocardiograma;	81,92	3.604,48
23	33	serviço	Exame - Eletroencefalograma – EEG;	156,27	5.156,91
24	85	serviço	Exame - Espirometria Ocupacional;	95,08	8.081,80
25	44	serviço	Exame – Glicemia;	13,97	614,68
26	80	serviço	Exame - Anti-HBS;	44,00	3.520,00
27	80	serviço	Exame - Anti-HCV;	46,67	3.733,60
28	80	serviço	Exame - HBs-Ag;	45,67	3.653,60
29	80	serviço	Exame – VDRL;	28,33	2.266,40
30	29	serviço	Capacitação para trabalhadores que manipulam produtos químicos em serviços de saúde (NR 32);	187,33	5.432,57
31	31	serviço	Capacitação para trabalhadores que manipulam perfurocortantes em serviços de saúde (NR 32);	187,33	5.807,23
32	6	serviço	Capacitação para trabalhadores que realizam limpeza em serviços de saúde (NR 32);	187,33	1.123,98
33	52	serviço	Capacitação para trabalhadores expostos a agentes biológicos em serviços de saúde (NR 32);	187,33	9.741,16
34	6	serviço	Capacitação em (NR 35) Trabalho em Altura;	197,33	1.183,98
35	7	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Trator Agrícola;	208,00	1.456,00
36	5	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Rolo compactador;	208,00	1.040,00
37	5	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com	208,00	1.040,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			Caminhão basculante;		
38	7	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Pá carregadeira;	208,00	1.456,00
39	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Motoniveladora;	208,00	416,00
40	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Escavadeira hidráulica;	208,00	624,00
41	7	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Retroescavadeira;	208,00	1.456,00
42	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Máquina extrusora de meio-fio;	276,67	553,34
43	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Espagiador de emulsão asfáltica ;	283,33	566,66
44	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Usina de asfalto a frio;	300,00	600,00
45	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Trator cortador de grama;	201,33	603,99
46	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Roçadeira hidráulica;	154,00	462,00
47	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Motosserra;	144,00	432,00
48	11	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Roçadeira manual;	144,00	1.584,00
49	10	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Cortador de grama manual;	144,00	1.440,00
50	11	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com	154,00	1.694,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023

Processo Licitatório nº 227/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			Podador de cerca viva manual;		
51	5	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Cortador de pedra manual;	144,00	720,00
52	6	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Moto poda manual;	154,00	924,00
53	11	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Soprador ;	144,00	1.584,00
54	9	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Perfurador de solo motorizado;	144,00	1.296,00
55	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Máquina de pintura autoprovelida;	266,67	533,34
56	16	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Ferramentas manuais;	154,00	2.464,00
					209.472,28

**Valor total máximo do objeto: R\$ 209.472,28 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

## 2. Qualificação da empresa, profissionais e equipamentos:

2.1. A empresa contratada deve disponibilizar equipe técnica para a realização dos serviços de elaboração e implementação do: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); realização de exames clínicos e exames complementares (admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de riscos ocupacionais; demissional e emissão do A.S.O. - Atestado de Saúde Ocupacional correspondentes) assessoria com visitas técnicas periódicas; capacitação dos trabalhadores conforme disposto em legislação vigente e Gerenciamento SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial.

2.2. A empresa contratada deve disponibilizar equipe técnica constituída por no mínimo: 01 (um) médico do trabalho, o qual deve ser o médico responsável pelo PCMSO, responsabilizar-se pela realização dos exames clínicos e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho; 01 (um) enfermeiro do trabalho; 01 (um) fonoaudiólogo e 01 (um) técnico de segurança do trabalho.

2.3. Quanto à qualificação técnica dos profissionais, a proponente deverá dispor de:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 26



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

- 2.3.1. Ao MÉDICO DO TRABALHO: prova do registro e regularidade junto ao conselho regional de medicina, com especialidade em medicina do trabalho e/ou perícia médica, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa contratada;
- 2.3.2. Ao ENGENHEIRO DO TRABALHO: prova de registro e regularidade junto ao órgão competente, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa contratada;
- 2.3.3. Ao ENFERMEIRO DO TRABALHO: prova de registro e regularidade junto ao conselho regional de enfermagem e documento comprobatório de especialização em enfermagem do trabalho, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa contratada;
- 2.3.4. Ao TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: prova de registro e regularidade junto ao órgão competente, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa contratada;
- 2.3.5. Ao FONAUDIÓLOGO: prova de registro e regularidade junto ao órgão competente, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa contratada;
- 2.4. **A proponente deverá apresentar os seguintes requisitos habilitatórios, referentes aos profissionais necessários à execução do objeto:**
- 2.4.1. Certificado de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina;
- 2.4.2. Certificado de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- 2.4.3. Certificado de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de enfermagem;
- 2.5. A empresa contratada deve obrigatoriamente apresentar os laudos e certificados de calibração válidos, de todos os equipamentos utilizados para realização das avaliações quantitativas dos agentes de risco existentes no ambiente laboral da contratante. Os Equipamentos mencionados, devem estar calibrados em laboratórios credenciados ao Sistema dos Laboratórios de Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017 (Rede Brasileira de Calibração - RBC), **não sendo permitida a Calibração na modalidade Rastreável**. Os documentos citados neste item, deverão estar em anexo às documentações específicas elaboradas.
- 2.6. A empresa contratada deve obrigatoriamente apresentar os histogramas das avaliações quantitativas dos agentes de risco existente no ambiente laboral da contratante. Os documentos citados neste item deverão estar em anexo aos laudos e documentações específicos elaborados.
- 2.7. Considerando a natureza dos serviços licitados, sendo estes, em segurança e MEDICINA ocupacional, a empresa participante deve obrigatoriamente apresentar comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, estando o mesmo válido.
- 2.8. Quando solicitado pela contratante, a empresa contratada deve obrigatoriamente, apresentar laudos de calibração válidos, em laboratórios credenciados ao Sistema dos Laboratórios de Calibração Acreditados segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2017 (Rede Brasileira de Calibração - RBC) registros de manutenção, de todas as máquinas e equipamentos médicos utilizados (quando aplicável), para realização das avaliações clínicas e exames complementares, conforme dispostos do Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Anvisa/2021, e Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 - Da Política Estadual de Saúde, artigo 426, Parágrafo Único, referentes aos exames de trabalhadores/servidores públicos da instituição contratante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

2.9. A empresa contratada deverá definir ou redefinir, conforme o estudo dos ambientes laborais da contratante, os Grupos Homogêneos de Exposição (GHEs), de acordo com a exposição dos trabalhadores aos agentes de riscos ocupacionais identificados, seguindo os procedimentos e normas definidos na legislação vigente para a elaboração das documentações em Segurança e Medicina Ocupacional relativas ao certame. Os grupos devem ser definidos ou redefinidos, levando em consideração os processos de forma sistêmica, a exposição, os agentes de risco, identificação das funções e levantamento das atividades e tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores. O valor para a atividade deverá estar incluso na elaboração das documentações específicas.

2.10. A empresa contratada responsável pela elaboração das documentações em Segurança e Medicina Ocupacional que envolvam avaliações qualitativas, deve obrigatoriamente: Avaliar de forma aprofundada o ambiente ocupacional da contratante: os processos principais, secundário e complementares, matéria-prima, subprodutos, produtos acabados e rejeitos; deve avaliar a exposição: funções desempenhadas, atividades e tarefas; deve avaliar os agentes de exposição e seus efeitos: efeitos crônicos e agudos, limites de exposição, características físico químicas, entre outros elementos, procedimentos e processos determinados pelas leis e normativas vigentes.

2.11. A empresa contratada responsável pela elaboração das documentações em Segurança e Medicina Ocupacional que envolvam avaliações quantitativas, deve obrigatoriamente, avaliar de forma que as mesmas sejam representativas (média ponderada) da exposição ocupacional, seguindo o que determinam as leis e normativas vigentes.

2.11.1. As medições quantitativas deverão ser realizadas por Grupos Homogêneos de Exposição (GHEs), com prévia avaliação qualitativa, que deverá definir a pior condição de exposição existente dentro de cada grupo, sendo esta condição por grupo, a que deverá ser avaliada quantitativamente.

2.11.2. Para as avaliações de ruído, os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores, devem ser considerado o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

2.11.3. Para as avaliações quantitativas que envolvam químicos, devem ser precedidas de fase de reconhecimento, onde devam ser definidos o que deve ser avaliado quantitativamente relativo aos processos nos ambientes laborais e através do estudo das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) ou de produtos que atendam a nova norma ABNT NBR 14725/2023, dos produtos químicos utilizados pela contratante. A fase de reconhecimento deve definir o tipo de agente a ser avaliado: (poeira, névoa, fumo, etc.); A forma: (Respirável, Inalável, Torácica, Total), (Alta vazão ou Baixa Vazão); Limite: (TWA e/ou STEL) entre outros, conforme legislação e vigente e respectivos as substâncias com potencial de causar danos à saúde do trabalhador.

2.11.4. As avaliações quantitativas de químicos devem ser executadas levando em consideração os limites de tolerância **para cada agente químico e frações** que estejam definidos pela legislação vigente em segurança e saúde no trabalho. Deve-se levar em consideração, as



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

mudanças de estado físico das substâncias e efeitos combinados destas; da mesma forma, devam seguir os procedimentos laboratoriais estipulados.

2.11.5. As despesas das avaliações quantitativas de químicos, sendo estas: laboratoriais, materiais, equipamentos, transporte de amostras, entre outras que façam parte do processo, devem estar inclusas nos custos específicos para avaliações de químicos deste Termo de Referência, sem alteração acréscimo a ser suportado pelo Contratante.

2.11.6. As despesas relativas a falhas na amostragem, ou falhas de equipamentos durante o processo de avaliações, não deverão ser consideradas como amostragens válidas.

2.11.7. As despesas de materiais e/ou equipamentos danificados ou extraviados no processo de avaliações quantitativas, não são de responsabilidade do contratante, pois é dever e responsabilidade da contratada (avaliadores) o acompanhamento das atividades em tempo integral dos processos avaliativos, os cuidados e guarda dos mesmos.

2.12. A empresa contratada deve obrigatoriamente inserir nas documentações elaboradas, em campo específico, dados principais correspondentes a identificação da empresa responsável por sua elaboração, como: Emissor (Nome Empresarial); CNPJ; endereço; número para contato telefônico; e-mail oficial; data da elaboração do documento; validade (quando aplicável); identificação da(s) qualificação(ões) do(s) profissional(ais) legalmente habilitado(s) responsável(is) pela elaboração da(s) documentação(ões) pertinente(s) e, número de CPF, RG, registro profissional e NIT deste(s) responsáveis técnicos.

2.13. A empresa contratada deve obrigatoriamente promover, em todas as documentações elaboradas, em campo específico, a identificação do estabelecimento (órgão/setor) onde ocorreu o estudo (análise), indicando: CNPJ; CNAE; endereço; nome do setor; secretaria; atividade; grau de risco; número de colaboradores (quantificação de homens e mulheres).

### **3. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**

3.1. A contratada deve realizar a revisão do PGR da contratante, realizando o estudo por estabelecimento vinculado à contratante, e seguir os dispostos da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, sendo que, a critério da contratante, a contratada deverá disponibilizar o PGR por unidade operacional.

3.2. A contratada deve revisar o PGR da contratante, de forma a identificar, avaliar e registrar, as condições do ambiente laboral da contratada, em especial, observando as especificações contidas no subitem 1.5.4.4.6, da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-01) alíneas de “a” a “e”, sendo:

1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

“a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;

d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.”
- 3.3. A contratada deve promover a revisão do PGR da contratante de forma a:
- 3.3.1. Identificar, avaliar e registrar os riscos não mapeados no estudo anterior;
- 3.3.2. Constatar e registrar a eficácia, ou não, das medidas de controle promovidas anteriormente;
- 3.3.3. Identificar, avaliar e registrar os riscos residuais, quando observadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção anteriormente implementadas;
- 3.3.4. Identificar, avaliar e registrar os riscos não controlados relacionados a ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, propor medidas preventivas para tais riscos e inseri-las no Plano de Ação do PGR da contratante;
- 3.3.5. Identificar, avaliar e registrar riscos, que porventura, ainda não estejam mapeados e propor medidas de prevenção para os mesmos, levando em consideração o grau do risco aferido por ferramentas de avaliação de riscos adequada ao risco em estudo;
- 3.3.6. Avaliar, indicar, e registrar adequações para os riscos já detectados em estudo(s) anterior(res), e que, porventura, não estejam adequadamente classificados de forma representativa ao grau de risco do ambiente de trabalho, e/ou que não foram dimensionadas medidas de controle efetivas, sendo estas informações, anexas ao Plano de Ação do PGR da instituição contratante;
- 3.3.7. Inserir no Plano de Ação do PGR, Cronograma para Gestão de Riscos com base no grau de risco e para cada risco identificado nos ambientes laborais da contratante, especificando quais riscos devam ter prioridade na adoção de medidas de controle.
- 3.3.8. Registrar, regularizar e anexar os novos dados levantados, nos respectivos documentos aplicáveis da contratante, na forma das leis vigentes em segurança e medicina do trabalho.
- 3.4. A revisão do PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: inventário de riscos e plano de ação.
- 3.5. A empresa contratada deve obrigatoriamente realizar o levantamento preliminar de todos os perigos, utilizando de metodologia para identificação dos perigos existentes; das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante a jornada de trabalho; de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes; dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores; das vias de absorção, frequência e a duração do contato.
- 3.6. A empresa contratada deve obrigatoriamente realizar a identificação de todos os perigos, descrevendo: os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; identificação das fontes ou circunstâncias e indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.
- 3.7. A empresa contratada deve obrigatoriamente abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.
- 3.8. A empresa contratada deve obrigatoriamente realizar a avaliação de riscos ocupacionais, sendo que, para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.
- 3.9. A empresa contratada deve obrigatoriamente selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

3.10. Para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação, a empresa contratada deve obrigatoriamente classificar os riscos ocupacionais observando o subitem 1.5.4.4.2 da NR-01 da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho.

3.11. A empresa contratada deve obrigatoriamente elaborar e/ou aprimorar o inventário de riscos ocupacionais na documentação específica da contratante, o qual deve conter no mínimo: caracterização dos processos e ambientes de trabalho; caracterização das atividades; descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias; descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, descrição de medidas de prevenção existente; dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.12. A empresa contratada deve obrigatoriamente elaborar e/ou aprimorar o plano de ação na documentação específica da contratante, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5 da NR-01 da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho.

3.13. Quanto às ações propostas no plano de ação, a empresa contratada deve obrigatoriamente obedecer à hierarquia das medidas de prevenção que consiste em: eliminação dos riscos; redução dos riscos; adoção de medidas de engenharia; adoção de medidas administrativas/ organizacionais e uso de equipamento de proteção individual.

3.14. A contratada deve, obrigatoriamente, inserir no PGR, proposta de medidas adequadas de Proteção Coletivas para controle de riscos a serem implementadas, aprimoradas ou mantidas, relativas aos perigos e agentes de riscos identificados no estudo.

3.15. A contratada deve, obrigatoriamente, inserir no PGR as medidas adequadas a serem implementadas, aprimoradas ou mantidas para proteção Individual relativas aos perigos e riscos identificados, igualmente, especificar os Equipamentos de Proteção individual (EPIs) para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e/ou função. Os EPIs definidos, devem estar detalhados no documento e **adequados ao grau de risco** de exposição ao agente de risco específico do ambiente de trabalho.

3.16. A critério da contratante, o estudo de revisão do PGR deve ser elaborado sob supervisão de profissional legalmente habilitado, com especialização na área de segurança do trabalho, o qual, deve responsabilizar-se pelo processo por meio de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo esta, anexada a documentação pertinente. Aos profissionais legalmente habilitados que estejam impedidos da emissão de ART por pertencerem a conselho de classe que não tenha essa atribuição, deverão responsabilizar-se mediante carimbo e assinatura em campo específico, sendo que, todas as folhas da documentação sejam rigorosamente enumeradas e rubricadas.

3.17. O PGR deve ser revisto, respeitando as disposições das demais Normas Regulamentadoras, datado, assinado e informado, no mesmo, o número do registro e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

regularidade junto ao órgão competente do profissional responsável pela elaboração ou revisão do mesmo.

3.18. A empresa contratada deve obrigatoriamente prestar assessoria com visitas técnicas, *in loco*, a cada 4 (quatro) meses nos ambientes de trabalho da instituição contratante, executadas pelos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pela elaboração dos programas em segurança e medicina ocupacional para: constatar a eficácia ou não das medidas de controle promovidas conforme plano de ação; para avaliação de riscos residuais; para registro e regularização dos novos dados levantados nos respectivos documentos aplicáveis.

#### **4. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O.**

4.1. Para elaborar o PCMSO, a empresa contratada deverá obrigatoriamente seguir o disposto na NR-07 da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e garantir que o mesmo: descreva, por GHE, os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07 da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho; contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07 da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho.

4.2. A empresa contratada deve obrigatoriamente elaborar o PCMSO com base no PGR. Se observadas inconsistências no inventário de riscos, o médico responsável pelo PCMSO deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR, por este motivo, o profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração do PCMSO, deve se fazer presente nas avaliações dos riscos ambientais em conjunto com a equipe técnica responsável pela elaboração do PGR.

4.3. A empresa contratada deve obrigatoriamente elaborar o PCMSO por estabelecimento da instituição contratante.

4.4. O PCMSO deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, datado, assinado e informado o número do registro e regularidade junto ao órgão competente.

#### **4.5. Exames médicos clínicos (ocupacionais), exames periódicos e complementares necessários**

4.6. Juntamente com o PCMSO, as consultas ocupacionais, exames clínicos, admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional e complementares, deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.

4.7. Para a realização desses procedimentos o médico do trabalho deverá proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de (ASO)), conforme o(s) risco(s) ocupacional(is).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

4.7.1. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá emitir Atestado de Saúde Ocupacional discriminando aptidão ou não de servidores para trabalho em altura e/ou espaço confinado.

4.8. Com o intuito de viabilizar o atendimento de todos os servidores, sem prejudicar a continuidade do serviço público com o deslocamento dos mesmos à outras cidades, a empresa contratada deve obrigatoriamente dispor de unidade móvel e equipamentos móveis, para atendimento nas dependências da contratante, **para realização dos exames médicos clínicos periódicos necessários**. Estes exames deverão, obrigatoriamente, ser realizados nas dependências do Contratante.

4.9. Para que se possa observar todas as exigências legais e trâmites necessários em tempo hábil, sem atrasos de contratações/demissões, inclusive, com intuito de viabilizar o atendimento de todos os servidores sem prejudicar a continuidade do serviço público com o deslocamento dos mesmos a outras cidades demasiadamente distantes, a empresa contratada deve, obrigatoriamente, dispor de estabelecimento **para execução das consultas e exames médicos admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissionais e complementares**, na região do Contratante, em Cidade situada há uma distância de até 60Km (sessenta quilômetros). O Contratante fica responsável pelo transporte do servidor até a empresa contratada, a fim de realizar os exames previstos neste item.

4.10. Os exames laboratoriais poderão ser subcontratados, na forma prevista em edital e no instrumento contratual.

4.11. As despesas de locomoção, hospedagens/estadia, encargos sociais, impostos, taxa, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais referentes a equipe necessária para a realização dos exames e consultas periódicas, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.12. A contratada deverá realizar as consultas clínicas, exames periódicos e complementares em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da contratante.

4.13. O quantitativo é estimado para consultas clínicas, exames periódicos e complementares, sendo que, serão somente utilizados conforme demanda. O Contratante não realizará pagamento por serviços não utilizados.

4.14. A emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) deverão conter no mínimo: razão social e CNPJ ou CAEPF da organização; nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função; a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência; indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado; definição de apto ou inapto para a função do empregado; o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO; data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico, nos termos da legislação vigente.

4.15. **A arquivamento e manutenção dos prontuários médicos, observando que:**

4.15.1. Estes documentos pertencem ao Contratante. Havendo substituição do Médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor, ou na extinção do Contrato, serão entregues ao Contratante, mediante autorização previa do colaborador/funcionário.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

4.15.2. O prontuário médico pode ser informatizado, desde que resguardado o sigilo médico, conforme prescrito ao Código de Ética Médica e a sua guarda, durante a vigência do Contrato, e de responsabilidade do Médico executor.

4.16. **Sendo constatada a ocorrência, ou agravamento de doenças profissionais, caberá:**

4.16.1. Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador do trabalho;

4.16.2. Requisitar o encaminhamento do trabalhador à Previdência Social, quando cabível;

4.16.3. Encaminhar o trabalhador ao auxílio médico especializado;

4.16.4. Avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;

4.16.5. Eventuais análises considerando a incidência de patologias no grupo de trabalhadores e a sua influência no adoecimento, faltas e demais ausências do trabalhador do seu ambiente laboral, indicando providências cabíveis.

4.17. A empresa contratada deve elaborar, implantar, coordenar, prestar assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Emitir o Relatório anual do PCMSO.

4.18. A empresa contratada deve compor a Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na legislação em vigor, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração proposta na legislação vigente. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual.

### **5. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - L.T.C.A.T.**

5.1. O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia e será elaborado com observância às normas editadas pela Secretaria Especial de Previdência; do Ministério do Trabalho e aos procedimentos adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5.2. A empresa contratada deve obrigatoriamente informar no LTCAT: se individual ou coletivo; identificação da empresa; identificação do setor e da função; descrição da atividade; identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão do LTCAT; assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança e data da realização da avaliação ambiental.

5.3. Para a elaboração do LTCAT, as avaliações qualitativas de riscos e agentes prejudiciais à saúde devem ser comprovadas pela descrição: das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho; de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados anteriormente; dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

5.4. Para a elaboração do LTCAT, empresa contratada deve obrigatoriamente seguir a relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, que consta no Anexo IV do Decreto nº 3048 de 06/05/1999.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

5.5. Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, deve ser avaliado em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º art. 68 e no caput do art. 64 do Decreto nº 3048 de 06/05/1999.

5.6. Para elaborar o LTCAT, empresa contratada deve obrigatoriamente considerar os limites de tolerância ou doses previstos no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999 e na NR-15 da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho.

5.7. Para realizar as avaliações ambientais, a empresa contratada deve obrigatoriamente seguir o disposto no Anexo IV do Decreto nº 3048 de 06/05/1999 e a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat e Figueiredo - FUNDACENTRO.

5.8. Empresa contratada deve obrigatoriamente elaborar o LTCAT em um documento próprio, em separado de qualquer outro documento, com parecer conclusivo quanto ao direito ou não da aposentadoria especial pelo trabalhador.

5.9. A empresa contratada deve, obrigatoriamente, indicar no LTCAT, quando tenha sido identificado direito à aposentadoria especial pelo trabalhador, a respectiva porcentagem a ser recolhida na forma da alíquota para Financiamento da Aposentadoria Especial – FAE, ou código de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias - GFIP correspondente.

5.10. O LTCAT deve ser elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou, por médico do trabalho, indicando o registro profissional para ambos, datado e assinado.

### **6. Elaboração do Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade**

6.1. Para elaborar o Laudo de Insalubridade, a empresa contratada deve obrigatoriamente seguir as metodologias e limites de tolerância disposto na NR-15 constante na Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho.

6.2. Para elaborar o Laudo de Periculosidade, a empresa contratada deve obrigatoriamente seguir a metodologia disposta na NR-16 constante na Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho.

6.3. O Laudo de Insalubridade e de Periculosidade deverá ser elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando o registro profissional para ambos, datado e assinado.

### **7. Das capacitações dos trabalhadores**

7.1. A capacitação para trabalhadores que operam máquinas e equipamentos devem ser referentes às máquinas e equipamentos que compõem o patrimônio e frotas da contratante e deve seguir o conteúdo programático, carga horária dispostos nas NRs da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho aplicáveis para cada máquina e equipamento específico.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

- 7.2. Capacitação para trabalhadores em equipamentos e máquinas com força motriz própria (em caso de aplicabilidade) referentes a NR-11;
- 7.3. Capacitação para trabalhadores em máquinas e equipamentos referentes a NR-12;
- 7.4. Capacitação para trabalhadores em máquinas autopropelidas, e equipamentos referentes a NR-18.
- 7.5. Capacitação para trabalhadores em máquinas autopropelidas e equipamentos referentes a NR-31.
- 7.6. A capacitação para trabalhadores expostos a agentes biológicos deve abordar no mínimo os seguintes conteúdos: os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde; medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes; normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho; medidas para a prevenção de acidentes e incidentes; medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.
- 7.7. A capacitação para trabalhadores que manipulam produtos químicos deve abordar no mínimo os seguintes conteúdos: a apresentação das fichas descritivas dos produtos químicos informando as características e as formas de utilização do produto; os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização; as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores; condições e local de estocagem; os procedimentos de segurança relativos à utilização; os procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência.
- 7.8. A capacitação para trabalhadores que manipulam perfurocortantes deve seguir o estabelecido no plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes.
- 7.9. A capacitação para trabalhadores que realizam limpeza deve abordar no mínimo os seguintes conteúdos: quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência.
- 7.10. Capacitação para trabalhadores que realizam trabalhos em altura deve abordar no mínimo os seguintes conteúdos: normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; análise de risco e condições impeditivas; riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; acidentes típicos em trabalhos em altura; condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.
- 7.11. A capacitação deve ser realizada por profissional qualificado com supervisão de profissional legalmente habilitado e/ou por profissional legalmente habilitado que se responsabilizará, em ambos os casos, pela capacitação e pelo conteúdo ministrado, mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Aos profissionais legalmente habilitados que estejam impedidos da emissão de ART por pertencerem a conselho de classe que não tenha essa atribuição, deverão responsabilizar-se pela capacitação mediante carimbo e assinatura em toda documentação e certificados emitidos.
- 7.12. A empresa contratada deve obrigatoriamente dispor de recursos materiais e humanos para realização das capacitações no estabelecimento da contratante e/ou em outro local previamente acordado entre as partes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

- 7.13. A capacitação deve ter carga horária e conteúdo programático conforme disposto em norma e/ou definição por profissional legalmente habilitado, conforme preconiza a legislação vigente.
- 7.14. A capacitação deve ser de forma presencial, ter conteúdos teóricos e práticos e os participantes devem ser submetidos à avaliação para verificar o nível de aprendizagem.
- 7.15. Ao término das avaliações para verificação de aprendizagem, as mesmas devem ser entregues ao setor de Segurança e Saúde no Trabalho da instituição contratante.
- 7.16. O trabalhador só deve participar dos treinamentos após a emissão de ASO que o torne apto para a atividade pretendida.
- 7.17. Todas as capacitações devem ter registro de presença informando: a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.
- 7.18. A capacitação não deve exceder 8 horas diárias e deve ser ministrada durante a jornada de trabalho.
- 7.19. Ao término das capacitações, a empresa contratada deve obrigatoriamente emitir os certificados aos participantes. O certificado deve informar: o nome do participante; conteúdo programático; carga horária; data; local de realização do treinamento; nome e qualificação dos instrutores; assinatura do participante, do instrutor e do profissional legalmente habilitado.
- 7.20. Os certificados de capacitação devem obrigatoriamente ser emitidos pela empresa contratada e entregue diretamente ao setor de Segurança e Saúde no Trabalho da Prefeitura do Município de Mercedes - PR.

### **8. Forma de Execução dos Serviços**

- 8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar (1) um profissional legalmente habilitado vinculado e credenciado pela mesma, que deverá acompanhar e responsabilizar-se pela equipe na vistoria técnica para o levantamento e coleta das informações que serão inseridas nos documentos elaborados.
- 8.2. A Responsabilização do profissional legalmente habilitado dar-se-á através de emissão de documento próprio (Anotação de Responsabilidade técnica - ART) e/ou carimbo e assinatura do responsável, e anexa ao documento específico elaborado.
- 8.3. O levantamento e a coleta das informações nas análises ambientais e para elaboração da documentação em relação à atribuição dos cargos, deverá ser feito com no mínimo 01 (um) colaborador de cada função e local de trabalho, acompanhado com o Secretário de cada pasta, (1) um representante da contratante do setor de Segurança e Saúde do Trabalho e (1) um diretor de departamento da contratante, caso haja. Após a vistoria no setor, a empresa contratada deverá emitir um parecer de vistoria assinado pelo engenheiro do trabalho ou médico do trabalho, pelo secretário responsável pela pasta e pelo funcionário entrevistado, este parecer deverá ser anexado na documentação.
- 8.4. Para a realização dos trabalhos, a contratada deverá elaborar um roteiro prévio para as avaliações ambientais e outras atividades afins. Este roteiro servirá de base para a contratante viabilizar a agenda conforme as atividades da instituição, promovendo a logística dos trabalhos de forma a contemplar as necessidades de aferição de atividades temporais e que, porventura,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

tenha a possibilidade de passarem por despercebidas e sem que as mesmas sejam avaliadas. Este roteiro deverá ser previamente elaborado, apresentado e discutido com o secretário de cada pasta e equipe de apoio da instituição contratante. O valor do serviço mencionado, deve estar incluso no valor estipulado para realização das demais documentações constantes deste certame.

8.5. Cumprir os prazos de execução previstos.

### **9. eSocial**

9.1. A empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, contratada para prestação de Serviços de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, será a responsável pelo envio dos eventos periódicos para o eSocial.

#### **Observações gerais:**

a - Além da legislação competente acerca do objeto do procedimento em tela, deverá ser observada a Lei Complementar Municipal n.º 009, de 20 de novembro de 2008 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Mercedes), e a Lei Municipal n.º 805, de 11 de dezembro de 2008 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Mercedes), e suas respectivas alterações.

b - Para prestação dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de Serviços de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, a empresa deverá deslocar-se até o Município de Mercedes a fim de bem obter as informações necessárias para executá-los, considerando todas as Secretarias que compõem a Administração Municipal.

c - Nos valores estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo despesas com instalação ou quaisquer outros custos adicionais, despesas de transportes, alimentação, hospedagem, mão de obra e equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços do Contrato.

d - Os documentos de Segurança e Medicina do Trabalho devem ser elaborados e disponibilizados à instituição contratante em formato físico e digital, com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### **Informações Complementares:**

1.2 O instrumento contratual celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Por se tratar o objeto de serviços contínuos, os quantitativos poderão ser renovados em caso de prorrogação.

1.3 **Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

### **2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Garantir trabalho seguro e sadio para os funcionários públicos, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

### **3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços a serem executados são comuns, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

### **4 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 A prestação dos serviços por parte da contratada deverá se dar mediante assinatura de contrato e emissão da competente ordem de serviço, onde se especificará o serviços requisitado.

4.2 A execução do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

4.3 O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7 responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

6.1.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.1.9 executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

### **7 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 A contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

7.1.1 A subcontratação parcial do objeto será permitida com relação a execução dos exames laboratoriais, nas seguintes condições:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

7.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

7.1.1.2 Além dos documentos de habilitação previstos no item 9.8 e 9.9 do Edital, a subcontratada deverá ostentar:

- a) Comprovação de registro (pessoa jurídica) no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia), demonstrando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) Declaração contendo nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, assim como o número de registro no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia);
- c) Comprovação de registro do responsável técnico da proponente no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e
- e) Licença sanitária Municipal, compatível com o objeto deste credenciamento e dentro do período de vigência, do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.3 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução do serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

7.1.4 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

### **8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 Caberá ao(à) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças, interessado(a) na contratação, o acompanhamento e fiscalização do objeto do presente procedimento licitatório.

9.1.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10 - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento, que se dará de forma parcelada, de acordo com a execução do objeto, será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito/depósito/transferência em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2 Os pagamentos relativos à execução do objeto serão parcelados, obedecendo a ordem em que o serviço ocorrer. No que se refere ao item 13 do objeto, o pagamento do mesmo ocorrerá mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução do objeto e apresentação da referida Nota Fiscal.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem/comando em meio eletrônico, para crédito/depósito/transferência.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

10.5 Havendo a efetiva execução do objeto e, verificada a não manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação técnica pela Contratada, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11 - DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13- DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual, complementar à garantia legal, dos serviços decorrentes da presente contratação, salvo expressa previsão em contrário constante do Termo de Referência.

### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Mercedes com o consequente descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores eventualmente mantido pelo Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - 14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mercedes, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

### **15 - DOS PREÇOS MÁXIMOS.**

15.1 O preço total do objeto do presente certame é de R\$ 209.472,28 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no item 1.1 do presente Termo de Referência do presente Edital, onde verificam-se os valores máximos por item e total por lote, conforme o julgamento do presente procedimento.

### **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 104, 107, 505**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

Município de Mercedes - PR, 09 de outubro de 2023.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

### ANEXO II

(Deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante)

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR  
Pregão Eletrônico n.º xx/2023

Conforme o disposto no Edital acima mencionado, a empresa \_\_\_\_ (*identificação completa da proponente*) \_\_\_\_ DECLARA que disponibilizará estabelecimento efetivamente regularizado e adequadamente equipado para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que disporá de profissionais devidamente qualificados e suficientes para a plena execução do objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em XX de XXXX de 2023.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxx, n.º xxx, xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ...../202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços na área de Segurança e Medicina Ocupacional, visando cumprir legislação trabalhista e previdenciária vigentes, aplicando a mesma ao quadro de servidores públicos municipais do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3 Discriminação do objeto:

**INSERIR INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ELABORADO PELA CENTRAL COMPRAS/SECRETARIA INTERESSADA**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2 Por se tratar o objeto de serviços contínuos, os quantitativos poderão ser renovados em caso de prorrogação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 104, 107, 505**

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

### **02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505, 000**

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 A prestação dos serviços por parte da contratada deverá se dar mediante assinatura de contrato e emissão da competente ordem de serviço.

#### **9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

15.1 A contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

15.1.1 A subcontratação parcial do objeto será permitida com relação a execução dos exames laboratoriais, nas seguintes condições:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

15.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

15.1.1.2 Além dos documentos de habilitação previstos no item 9.8 e 9.9 do Edital, a subcontratada deverá ostentar:

- a) Comprovação de registro (pessoa jurídica) no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia), demonstrando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) Declaração contendo nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, assim como o número de registro no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia);
- c) Comprovação de registro do responsável técnico da proponente no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e
- e) Licença sanitária Municipal, compatível com o objeto deste credenciamento e dentro do período de vigência, do domicílio ou sede da licitante.

15.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.3 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução do serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

15.1.4 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023  
Processo Licitatório nº 227/2023*

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023*  
*Processo Licitatório nº 227/2023*

....., ..... de..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-